



COMUNICADO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 2020

O Governo Federal em 22 de março de 2020 publicou a Medida Provisória nº 927 de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**.

Inicialmente o estado de calamidade pública em razão do **COVID-19** constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), bem como atribuiu que o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual por escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, e terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitado é claro os limites constitucionais.

Para mitigação da crise instalada por conta da pandemia, e para manutenção de emprego e renda, poderão ser adotadas pelos empregadores as seguintes medidas:

I - **o teletrabalho**: considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação. A **alteração de regime presencial para o teletrabalho** deverá ser notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, por escrito ou por meio eletrônico.

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado **serão previstas em contrato por escrito**, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho. Caso o empregado não tenha equipamentos e



APROBATO NETO CONTABILIDADE E APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

infraestrutura necessária para proceder com as atividades de teletrabalho, o empregador poderá fornecer os equipamentos e pagar pelo serviço de infraestrutura, pagamento este que não caracterizará verba salarial, no entanto em caso de impossibilidade de prestação de serviços por conta do não fornecimento de equipamentos e estrutura, o **período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.** O empregador pode aderir o regime de teletrabalho para estagiários e aprendizes.

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado **não constitui tempo à disposição**, regime de prontidão ou de sobreaviso, **exceto** se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

II - **a antecipação de férias individuais**: o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. As férias **não poderão** ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos, e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo **não tenha transcorrido.** **Adicionalmente**, empregado e empregador poderão negociar a **antecipação de períodos futuros de férias**, mediante acordo individual escrito. Os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco do *COVID-19* serão priorizados para o gozo de férias, sendo elas individuais ou coletivas.

O empregador poderá **optar** por efetuar o pagamento do **adicional de um terço de férias** após sua concessão, até a data em que é devida o pagamento (e não adiantamento) do 13º salário. O pagamento das férias concedidas **poderá** ser efetuado até o quinto útil do mês subsequente ao início do gozo das férias. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



CRC 2SP031657/O-2

III - **a concessão de férias coletivas**: o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, não se aplicando o limite de no mínimo 10 (dez) dias corridos, e fica dispensado a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

IV - **o aproveitamento e a antecipação de feriados**: os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados **não** religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, mediante **indicação expressa** dos feriados aproveitados. Caso haja manifestação por parte do **empregado** em acordo individual por escrito, poderá haver também o aproveitamento de feriados religiosos.

Os feriados **não religiosos** poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

V - **o banco de horas**: fica autorizado a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, **em favor do empregador ou do empregado**, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de **até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até **duas horas**, que **não poderá exceder dez horas diárias**.

VI - **a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho**: fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto** dos exames demissionais. Os exames previstos serão realizados no prazo de **sessenta dias**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. O exame demissional poderá ser



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais colaboradores, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho. Os treinamentos previstos serão realizados no prazo de **noventa dias**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, ou poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância.

As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos

VII - **o direcionamento do trabalhador para qualificação**; e (revogado)

VIII - **o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**: fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de **março**, **abril** e **maio** de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. Tal suspensão independe do número de colaboradores, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão prévia.

O recolhimento das competências citadas anteriormente **poderá** ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, da multa e dos encargos legais. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas será quitado em **até seis parcelas mensais**, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista ficará resolvida e o empregador ficará **obrigado** ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos legais devidos, caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização. Na hipótese prevista, as eventuais parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento. Havendo inadimplemento, os valores estarão sujeitos à incidência de multa e encargos legais.



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

ATENÇÃO! Trata-se de uma Medida Provisória ao qual seu prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Passados 120 (cento e vinte) dias e a Medida Provisória não for aprovada pelo Congresso Nacional, a mesma perde sua eficácia, ou seja, tais possibilidades elencadas no presente documento, só poderão ser aplicadas **durante** o estado de calamidade pública.

São Paulo – SP, 24 de março de 2020.

